



# Newsletter

Junho 2010

[www.auditamega.pt](http://www.auditamega.pt)

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

A história repete-se. Em épocas de recessão interna as empresas buscam fora o negócio que não encontram, ou não lhes é atribuído, em casa.

É certo que o investimento e o consumo interno, quer público quer privado, estão em queda.

Todavia, empresários e gestores não podem deixar de relevar outros factores que estão a contribuir para o ressurgir da dinâmica exportadora.

Em primeiro lugar, a recuperação do mercado francês, destacando-se também a melhoria do mercado em Itália e Reino Unido.

A crise obriga as empresas a diversificar os seus destinos de exportação, não só para a União Europeia, mas também a descoberta de outros mercados onde pontifica os países de expressão portuguesa, nomeadamente o Brasil.

Há também que destacar a atenção que deve ser dada à atractividade da nossa economia, fomentando o investimento estrangeiro, gerador de emprego e de riqueza.

É de igual modo relevante o investimento português no estrangeiro, traduzido na exportação de capitais, que a médio prazo aportará dividendos e mais-valias para o país.

As caravelas do destino português devem rumar para novos mercados, levando consigo o que de melhor fazemos cá dentro.

Com vontade e querer tudo é possível.

Cordialmente,

A Direcção

*Paulo Anjos*

## 2. NOVO CÓDIGO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Foi publicado o novo Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) que, segundo o Executivo, clarifica as regras de tributação e procede à simplificação das normas e procedimentos relativos ao acompanhamento da circulação dos produtos sujeitos a imposto, bem como a autorização dos entrepostos fiscais.

Este Código entrará em vigor no próximo dia **21 de Julho**.

Apesar da data de entrada em vigor, **continuarão a se aplicadas, até ao final do ano**, as regras de circulação no código que será revogado quando esteja em causa:

- a circulação, exclusivamente no território nacional ou a expedição com destino a outro Estado-membro da União Europeia (UE), de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (IEC), em regime de suspensão do imposto;

- a recepção de produtos sujeitos a IEC, em regime de suspensão do imposto, expedidos de outro Estado-membro, no caso de expedições efectuadas a coberto das formalidades em determinadas regras de uma directiva comunitária de 1992.

As novas regras passam a **definir novos sujeitos passivos do imposto**, o destinatário registado, o destinatário registado temporário e o expedidor registado, e clarificam nomeadamente as **condições de exigibilidade do imposto e o momento da introdução no consumo**.

Este código já prevê a adopção do **sistema informatizado dos movimentos e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo** (EMCS), que habilita os operadores nacionais a procederem quer à expedição quer à recepção de produtos originários ou destinados a outro Estado-membro da UE, tendo por base um relacionamento com as autoridades aduaneiras integralmente desmaterializado.

Relativamente à parte geral, são introduzidas nomeadamente as seguintes novidades:

- alterações nas regras relativas aos reembolsos, prevendo-se agora o reembolso por inutilização e perda irreparável, sendo alargado o prazo de reembolso no caso de devolução de produtos por razões de natureza comercial;
- são caracterizadas novas figuras estatutárias, no âmbito produção, transformação e armazenagem em regime de suspensão, tais como o destinatário registado, o destinatário registado temporário e o expedidor registado (este último permite que a circulação dos produtos, em regime de suspensão do imposto, seja efectuada do seu local de importação para destinos autorizados, prevendo-se que as respectivas regras entrem plenamente em vigor a 1 de Janeiro de 2011);
- em relação às regras de circulação, é clarificada a distinção entre a circulação em regime de suspensão do imposto e a circulação com imposto pago noutro Estado-membro;
- no tocante às perdas, são clarificadas as situações, causas e limites relativamente aos quais o imposto não é exigível, sendo também simplificados os respectivos procedimentos;
- as regras relacionadas com as garantias foram alteradas de forma a permitir maior flexibilidade e ponderação na fixação das mesmas.

Relativamente à parte especial, são introduzidas nomeadamente as seguintes modificações:

- em relação ao imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas, são criados novos condicionalismos e regras de controlo ao nível das pequenas destilarias, as quais gozam de um regime especial, da desnaturação do álcool, quer para fins terapêuticos e sanitários quer para fins industriais, da armazenagem de produtos vitivinícolas, quer em entrepostos fiscais de produção, quer de armazenagem.
- no tocante ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, são simplificadas as regras e obrigações a que os operadores económicos estão adstritos, e aperfeiçoada a fixação dos intervalos das taxas do imposto sobre estes produtos;
- no imposto sobre o tabaco, são simplificadas as regras respeitantes à comercialização dos produtos de tabaco, clarificando-se ainda as disposições relativas à detenção dos mesmos produtos.

Os depositários autorizados cujos entrepostos fiscais se encontrem actualmente autorizados, nada precisam de fazer para manter o seu estatuto, o mesmo acontecendo com os actuais operadores registados que adquirem, sem demais formalidades, o estatuto de destinatário registado. Caso não pretendam este estatuto, terão de entregar uma declaração expressa nesse sentido, até 21 de Outubro.

Por força deste novo Código, é ainda alterado o Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), mais concretamente a regra que define a contra-ordenação aduaneira relativa à introdução irregular no consumo.

**A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.**